Lei Municipal nº 2.727 de 17 de Fevereiro de 2.022

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ZOONOSE CUIDADO E APOIO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS TRATOS NO MUNICÍPIO DE BARRINHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o "**Centro de Zoonose Cuidado e Apoio aos Animais em Situação de Abandono".**

Art. 2º - Para efeitos desta lei, o Centro de Zoonose será considerado departamento da administração pública vinculado à Secretaria e/ou Departamento da Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal, poderá atuar conjuntamente em apoio ao Centro de Zoonose, notadamente, provendo a constatação e notificação de maus tratos e abandono dos animais domésticos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover a aquisição direta de medicamentos, custeio de consultas e internações em clínicas veterinárias particulares, cirurgias e alimentação para os animais domésticos em situação de abandono, notadamente, cães e gatos, sendo estes os que se encontram em maior número no Município.

Art. 6º - Fica também por esta lei, autorizado ao Município efetuar doações de medicamentos e alimentos para animais, em favor de entidades não governamentais sem fins lucrativo instaladas no Município de Barrinha que se dediquem à causa animal.

Art. 7º - Para a Manutenção do Centro de Zoonose, poderá ser criado cargo próprio, ou designado servidor público da administração para atuação junto a este departamento.

Art. 8º - O Centro de Zoonose poderá em conjunto ou separadamente da Vigilância Sanitária, atuar na prevenção e combate de doenças transmitidas por animais "zoonoses", por meio do controle de pragas urbanas e pelo controle das populações de animais domésticos como cães e gatos.

Art.9º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -